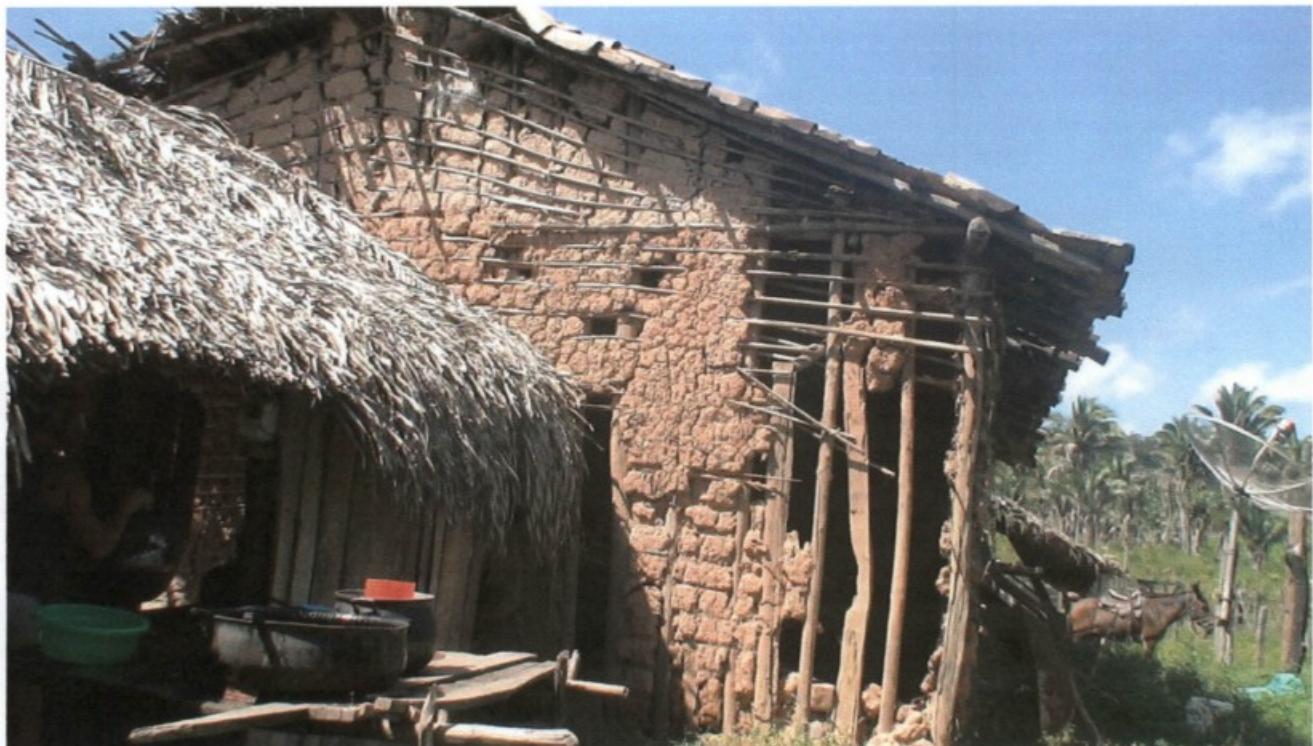


**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MARANHÃO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO MÓVEL DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO NO MARANHÃO**

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**



**LOCAL: FAZENDA SÃO PEDRO ("DR. [REDACTED]")  
MUNICÍPIO: PERITORÓ/MA  
PROPRIETÁRIO: [REDACTED]  
LIMA – CEI 3279005473-88. CPF [REDACTED]**

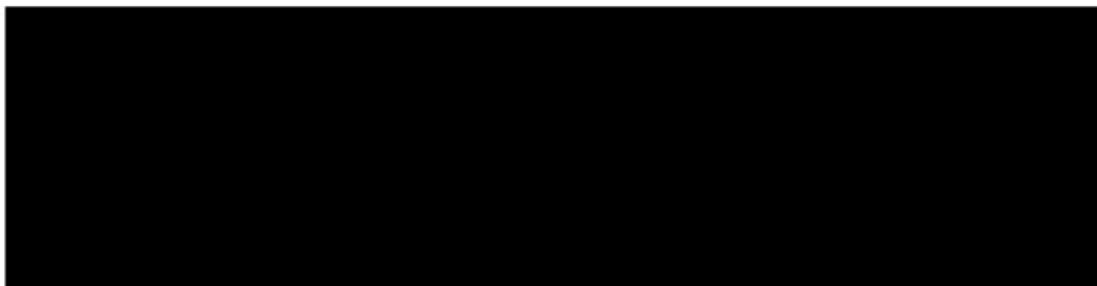
**PERÍODO: 07/06/2011 a 16/06/2011**

OP 65/2011

## **01 - DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE:**

### **1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO**

#### **AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO:**



#### **MOTORISTA OFICIAL DO MTE**



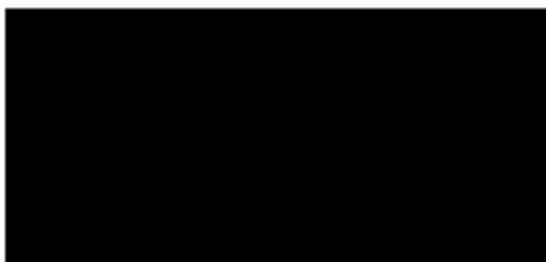
### **1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

#### **PROCURADOR DO TRABALHO**

**Não participou**

### **1.3 - POLÍCIA FEDERAL**

#### **AGENTES POLICIAIS**



## **02 - DA DENÚNCIA**

Fiscalização realizada em atendimento a denúncia feita junto a Agência Regional do Trabalho em Bacabal/MA, e ainda, via telefone, por trabalhador que preferiu não se identificar com receio de represálias, relatando que haveria cerca de 10 (dez) empregados trabalhando no roço de juquira e como vaqueiros, na **fazenda São Pedro**, localizada no povoado São João das Neves, 08 quilômetros depois de Peritóro, entrando no “pé de cajá”, 11 quilômetros adentro, tomando bifurcação à direita após o 1º povoado. Todos os trabalhadores estariam sem carteira de trabalho assinada; alojados em precários casebres de taipa, madeira podre e palha, sem condições de higiene; bebendo e utilizando água amarelada retirada de um pequeno poço. A alimentação disponibilizada para os trabalhadores seria apenas arroz e feijão, por vezes um pouco de carne. Os trabalhadores não teriam recebido nenhum tipo de equipamento de proteção individual e nem material para prestação de primeiros socorros e a remuneração mensal paga pelo empregador não alcançaria o salário mínimo.

## **03 - DO DENUNCIADO**

**FAZENDA SÃO PEDRO**

**PROPRIETÁRIO:** [REDACTED]

**CPF n.** [REDACTED]

**CNAE: 01.51 201**

**ENDERECO:** BR 316, 8 kms. após Peritoró, Povoado São João das Neves, entrando no “pé de cajá” margem direita, 11 quilômetros adentro, tomando bifurcação à direita após o 1º povoado.

**ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA:** [REDACTED]  
[REDACTED]

## **04 - DA ATIVIDADE ECONÔMICA DESENVOLVIDA**

Trata-se de propriedade rural com atividade direcionada primordialmente à pecuária (gado de corte)

## 05 - DOS FATOS

No dia 07 de junho de 2011, por volta das 09:00 horas, o Grupo Móvel de Fiscalização Rural de Combate ao Trabalho Escravo no Estado do Maranhão chegou à fazenda acima apontada onde contatou com três empregados da fazenda (dois vaqueiros) Srs. [REDACTED] e uma senhora de nome [REDACTED], a qual encontrava-se acompanhada de dois filhos menores: [REDACTED] (12 anos), nascida em 16.05.1999 e [REDACTED] (10 anos), nascido em 29.11.2000.

A equipe de fiscalização constatou de imediato que a casa utilizada pelos empregados como alojamento, se tratava de construção precaríssima, com paredes de taipa e madeira podre, cobertos de telhas, porém com muitos buracos na cobertura, e uma puxada com paredes e cobertura de palha de babaçu, sem qualquer condição de higiene, onde os empregados e os menores dormiam em redes que eram armadas dentro do casebre. No local foram encontrados 03 empregados alojados, dentre eles, uma mulher que preparavam a comida para o marido e para um dos vaqueiros. Não havia banheiros no local e as necessidades fisiológicas eram satisfeitas no matagal. A água utilizada pelos empregados para beber, fazer alimentação e lavar roupas, tinha cor amarelada e era retirada de um poço imundo. Os empregados consumiam a água sem qualquer tratamento e no casebre-alojamento dividiam espaço com um cachorro e diversos gatos que por ali perambulavam. (v. fotos em anexo).

Após os contatos iniciais os trabalhadores foram reunidos no casebre e a fiscalização pode confirmar a informação de que os mesmos encontravam-se sem Carteira de Trabalho assinada, além de não terem outros direitos trabalhistas respeitados pelo proprietário da fazenda.

Depois de proceder a entrevistas e identificação dos trabalhadores, o Grupo Fiscal dirigiu-se ao endereço do escritório de advocacia do proprietário da fazenda na cidade Bacabal-MA, onde manteve contato com a esposa do fazendeiro Sra. [REDACTED] a qual informou que o marido encontrava-se viajando e que só retornaria no dia seguinte. Mesmo assim a Volante Fiscal procedeu a Notificação do estabelecimento rural, onde restou determinado que deveriam ser tomadas, pelo empregador, providências no sentido de fazer a condução dos trabalhadores da fazenda, no dia 10.06.2011, às 15:00h, até a Gerência do Ministério do Trabalho da cidade de Bacabal/MA, além de apresentação de toda documentação da propriedade Rural sujeita à fiscalização trabalhista, inclusive, os termos de rescisão do contrato de trabalho dos 03 (três) empregados encontrados alojados em condições degradantes naquele estabelecimento rural.

A esposa do Dr. [REDACTED], foi orientada ainda, pela fiscalização, para comunicar ao proprietário da fazenda, com a máxima urgência, a gravidade dos problemas referentes aos empregados encontrados trabalhando em condições degradantes no estabelecimento rural fiscalizado, e mais, que o proprietário da fazenda viabilizasse a retirada dos documentos (CTPS) dos trabalhadores que não a possuíam e transportasse todos os empregados até a cidade de Bacabal/MA, na data acima apontada, para efetivação do pagamento das indenizações trabalhistas.

A fiscalização alertou ainda a esposa do proprietário, que todas as despesas deveriam correr por conta dos responsáveis pelo estabelecimento fiscalizado e que nada poderia ser descontado dos empregados.

Nos depoimentos prestados pelos empregados a fiscalização pode obter a confirmação de que todos eles, encontravam-se sem CTPS assinada; que os trabalhadores não recebiam qualquer Equipamento de Segurança; que bebiam e utilizavam água sem qualquer tratamento e satisfaziam suas necessidades fisiológicas no matagal e que o valor prometido como pagamento a título de salário aos empregados seria inferior ao salário mínimo nacional.

A Equipe de fiscalização antes de se retirar da fazenda São Pedro orientou os trabalhadores quanto à necessidade de apresentarem ao proprietário da fazenda, os documentos necessários para efetivação de suas rescisões contratuais e aqueles que não possuíam documentos deveriam providenciar sua retirada no Município de Bacabal/MA, com as despesas por conta do Empregador.

Diante do caráter de urgência em referência aos empregados encontrados laborando submetidos a condições degradantes o Grupo Fiscal utilizou todos os meios possíveis de persuasão, no propósito de mostrar ao empregador que sua argumentação era equivocada, assinalando inclusive que da forma em que os empregados foram encontrados alojados restava caracterizada a ocorrência do crime previsto no art. 149 do código penal, mormente na espécie tipificada como de sujeição de alguém a condições degradantes de trabalho.

Defronte do impasse advieram horas de negociações entre os componentes do Grupo Fiscal e o proprietário da fazenda, o qual, todo o tempo, tratou a situação de forma indiferente aos direitos trabalhistas dos empregados, sempre firme no seu entendimento inicial.

Mais adiante, ainda na “mesa de negociação” o fazendeiro identificou-se como advogado inscrito pela OAB/MA sob o n. 3862, reafirmando o propósito de levar o caso até as últimas consequências, mesmo que chegasse às esferas judiciais, tanto trabalhista quanto penal, finalizando por argumentar que pretendia apenas, que sua defesa fosse recebida pelo Ministério do Trabalho, o que acabou se efetivando pelo Gerente do Trabalho do Município de Bacabal-MA, Auditor [REDACTED]

Todas as demais tentativas dos Auditores do Ministério do Trabalho no propósito de chegar a um acordo com o fazendeiro Dr. [REDACTED] para que cumprisse com suas obrigações quanto aos encargos trabalhistas devidos a seus empregados, foram infrutíferas, finalizando-se a reunião sem que o fazendeiro concordasse em indenizar e retirar os empregados de sua fazenda. Ainda naquele mesmo dia 10 de junho de 2011, o Grupo Fiscal fez entrega a esposa do fazendeiro de um TERMO DE INTERDIÇÃO e um RELATÓRIO TÉCNICO DE INTERDIÇÃO, datados do dia 07 de junho de 2011, que apontam as irregularidades encontradas na casa-alojamento dos trabalhadores da fazenda, por força da constatação inequívoca de situação de grave e iminente risco a saúde e integridade física das pessoas que ali habitam, mas uma vez alertando ao empregador que o descumprimento do referido termo de interdição poderia acarretar responsabilidade trabalhista e penal.

No dia seguinte, 11 de junho de 2011 (sábado), o Grupo Fiscal levou a efeito outra diligência na fazenda do Dr. [REDACTED] onde, naquela oportunidade, encontrava-se o proprietário, o qual declarou que continuava mantendo os empregados em atividade normal no estabelecimento e em total desobediência a interdição dos Auditores do Ministério do Trabalho continuava mantendo os trabalhadores alojados na casa objeto de interdição.

Naquela ocasião foram tomados depoimentos circunstanciados dos empregados vaqueiros, os quais relataram que teriam assinado o contrato de parceria agrícola sem ter conhecimento do seu conteúdo e que, na realidade, foram contratados como empregados e com promessa de pagamento mensal; que não tinham carteira assinada; que o salário era inferior ao mínimo; que não recebiam EPIs; que estavam morando na tapera em péssimas condições de segurança e que dividiam espaço com duas crianças no referido lugar (termos de depoimento anexos).

Ainda naquele dia o Grupo Fiscal providenciou o preenchimento dos formulários do Seguro Desemprego de Trabalhador Resgatado dos empregados da fazenda São Pedro de propriedade do advogado [REDACTED] e mais uma vez orientou o referido causídico quanto a imperiosa necessidade de retirar os trabalhadores da casa-alojamento. Novamente o fazendeiro negou-se a cumprir a determinação da fiscalização sustentando que manteria os trabalhadores laborando na sua fazenda, exceto se, por iniciativa própria, qualquer deles dali se retirasse voluntariamente, porém não concordaria o referido fazendeiro em pagar qualquer dívida trabalhista com referidos trabalhadores.

Os empregados até então contavam com um pouco menos de um mês de trabalho e teriam direito ao recebimento de verbas rescisórias de conformidade com os valores abaixo, os quais têm como base o salário mínimo nacional:

**Empregado - [REDACTED] - (vaqueiro)**

#### VERBAS RESCISÓRIAS.

1 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO (dispensa indireta) R\$ 545,00

2 - 13º proporcional (incluído aviso prévio) -2 meses- R\$ 90,83

3 - Férias proporcionais + um terço - (incluído aviso prévio) 2 meses – R\$ 121,10

4 - Salário do mês trabalhado – R\$ 545,00

5 – FGTS (incluído aviso prévio e 13º) - 2 meses - R\$94,46

6 – 40% FGTS – R\$37,78

7 – Damos Morais (ilíquidos)

**Empregado [REDACTED] – (vaqueiro)**

**VERBAS RESCISÓRIAS**

1 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO (dispensa indireta) R\$ 545,00

2 – 13º proporcional (incluído aviso prévio) -2 meses- R\$ 90,83

3 – Férias proporcionais + um terço - (incluído aviso prévio) 2 meses – R\$ 121,10

4 – Salário do mês trabalhado – R\$ 545,00

5 – FGTS (incluído aviso prévio e 13º) - 2 meses - R\$94,46

6 – 40% FGTS – R\$37,78

7 – Damos Morais (ilíquidos)

**Empregada [REDACTED] (cozinheira)**

**VERBAS RESCISÓRIAS**

1 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO (dispensa indireta) R\$ 545,00

2 – 13º proporcional (incluído aviso prévio) -2 meses- R\$ 90,83

3 – Férias proporcionais + um terço - (incluído aviso prévio) 2 meses – R\$ 121,10

4 – Salário do mês trabalhado – R\$ 545,00

5 – FGTS (incluído aviso prévio e 13º) - 2 meses - R\$94,46

6 – 40% FGTS – R\$37,78

7 – Damos Morais (ilíquidos)

O Grupo Fiscal, em uma última tentativa de convencer o proprietário quanto as graves irregularidades que estavam se efetivando em seu estabelecimento rural em detrimento dos direitos do trabalhadores e reflexos inclusive na área criminal, comunicou ao empregador que iria permanecer na região por mais alguns dias, pois teria que efetivar diligências e incursões em outros estabelecimentos rurais próximos ao município de Peritoró-MA, e que, qualquer prática do fazendeiro no sentido de regularizar a situação dos trabalhadores fosse imediatamente comunicada ao Coordenador do Grupo Fiscal do Ministério do Trabalho.

Nos dias que se seguiram mais onze estabelecimentos rurais forma fiscalizados sem que fosse constatada qualquer irregularidade trabalhista com características idênticas a relatada, porém não se verificou mais qualquer manifestação do proprietário da fazenda São Pedro quanto as ilegalidades verificadas em seu estabelecimento rural.

O Grupo fiscal efetuou a autuação do estabelecimento rural fiscalizado, por força de todas as irregularidades trabalhistas ali constatadas (cópias de 13 autos de infração em anexo).

Até o final de toda ação fiscal o fazendeiro empregador não mantivera qualquer contato com o Grupo de Fiscalização, fazendo-se concluir que os empregados continuam em atividade na fazenda São Pedro, e como todos os atos administrativos de encargo dos Auditores do Ministério do Trabalho exauriram-se na tentativa de regularizar as condições de trabalho dos empregados encontrados laborando sob condições degradantes na fazenda do Dr. [REDACTED] só resta apelar para as autoridades penais do Ministério Público Federal e autoridades trabalhistas do Ministério Público do Trabalho para que se efetive ação sancionadora mais eficaz em relação aos atos irregulares praticados pelo fazendeiro Sr. [REDACTED] os quais, s.m.j., podem levar, inclusive, à responsabilização na área criminal.

Diante do exposto, solicito inicialmente, e em caráter de URGÊNCIA, Senhor Superintendente, que seja encaminhado o presente relato ao **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** para apreciação da possibilidade de medidas a serem tomadas na área Processual Penal e que seja feito também encaminhamento ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** para efetivação das medidas necessárias na Processualística do Trabalho e por fim que sejam tomadas as providências de praxe que se fazem necessárias.

É o relatório.

